



# Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.622 COMPLEMENTAR= - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 27 de março de 2025 - 20 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1	CONVÊNIOS .....	9
PODER EXECUTIVO .....	1		
LICITAÇÕES .....	1		

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 21/01/2025

Horário: 09:00 horas – horário de Brasília

Local de realização da sessão: Plataforma BNC, por meio do site [www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/);

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

Aos 24 de março de 2025 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Luiz Batista, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.689.461-XX, residente e domiciliado na Rua Antônio Campelo, Serraria, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CASA CARNE PANTANEIRA LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 10.595.413/0001-10, estabelecido na Rua irmãos Diacopulos, nº 221, Bairro Alto, em Aquidauana-MS, CEP: 79.200-000, telefone: (67) 99687-0599, e-mail: [carlosantonioavazcav@gmail.com](mailto:carlosantonioavazcav@gmail.com), neste ato representada por **Carlos Antônio Vaz**, com o CPF nº XXX.253.981-XX; **W. DE OLIVEIRA ROCHA EPP**, inscrita com o CNPJ/MF nº 52.420.943/0001-77, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, 478, Lote 42, Centro, Corumbá/MS, CEP: 79.303-110, telefone: (67) 9.9926-0757, e-mail: [wgmcontractual@gmail.com](mailto:wgmcontractual@gmail.com), neste ato representada por **Waldir de Oliveira Rocha**, com o CPF nº XXX.319.768-XX; **COMERCIAL T & c LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50, estabelecida na Rua Cinquenta e oito, nº 183, Nova Campo Grande, Campo Grande/MS, CEP: 79.104-340, telefone: (67) 3383-6840 ou (67) 9.9262-3306, e-mail: [comercialtcvendas@hotmail.com](mailto:comercialtcvendas@hotmail.com), neste ato representada por **Frederico Jorge Cortez Calux**, com o CPF nº XXX.686.651-XX; **LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com o CNPJ/MF nº 36.664.345/0001-97, estabelecida na Rua Dona Teresa Cristina, nº 579, Coronel Antonino, Campo Grande/MS, CEP: 79.013-580, telefone: (67) 9.9118-0652, e-mail: [licitacaomslux@gmail.com](mailto:licitacaomslux@gmail.com), neste ato representada por **Pedro Calux Coutinho**, com o CPF nº XXX.640.761-XX; **MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.320.364/0001-72, estabelecida na Rua Estevão Alves Correa, nº 1902, Bairro Alto, telefone: (67) 99233-5279, e-mail: [mercado.saorafael@hotmail.com](mailto:mercado.saorafael@hotmail.com), no município de Aquidauana, UF/MS, neste ato representada pelo Senhor **Leandra Torres Valdez**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.540.281-XX; **A. P. DA SILVA JUNIOR & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.183.297/001-97, estabelecida na Rua Coronel Ponce, 2026, Centro, Anastácio/MS, CEP: 79.210-000, telefone: (67) 9.9129-8136, e-mail: [comercialaps17@gmail.com](mailto:comercialaps17@gmail.com), neste ato representada pelo Senhor **João Victor da Silva**, inscrito no CPF nº XXX.693.671-XX; **AF ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.835.171/0001-31, estabelecida na Rua Carlos Camisão, 407, Santa Terezinha, Aquidauana/MS, CEP: 79.200-000, telefone: (67) 9.9629-8177, e-mail: [afalimentositda@gmail.com](mailto:afalimentositda@gmail.com), neste ato representada por **Fernanda Moura Fernandes**, inscrita no CPF nº XXX.124.504-XX; **DG CARNES E LINGUIÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.120.833/0001-10, estabelecida na Rua Estevão Alves Correa, 1127, Sala A, Bairro Alto, Aquidauana/MS, CEP 79.200-000, telefone: (67) 9.9983-9211, e-mail: [sonia\\_bambil@hotmail.com](mailto:sonia_bambil@hotmail.com), neste ato representada pelo senhor **Denis Gamarra Silva**, inscrito no CPF nº XXX. 269.181-XX; **BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.208.409/0001-73, estabelecida na Rua dos Democráticos, 135, Jardim Tropical, Campo Grande/MS, CEP nº 79.060-590, telefone: (67) 9.9345-8490, e-mail: [bomani.licitacao@gmail.com](mailto:bomani.licitacao@gmail.com), neste ato representada pelo senhor **Leonardo Antônio Siqueira Machado**, inscrito no CPF nº XXX.440.491-XX; **PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MS nº 56.005.692/0001-15, estabelecida na Rua Haiti, 278, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.001-080, telefone: (67) 9.9870-3598, e-mail: [licita\\_pontual@hotmail.com](mailto:licita_pontual@hotmail.com), neste ato representada por **Victor Avila de Eugênio**, inscrito no COF nº XXX.587.051-XX; **C.L.R COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.493.600/0001-02, estabelecida na Rua Forquilha, 49, Vila Santo Eugênio, Campo Grande/MS, CEP: 79.060-430, telefone: (67) 3028-4226, e-mail: [clrcompras@gmail.com](mailto:clrcompras@gmail.com), ou [clrllicitacoes@gmail.com](mailto:clrllicitacoes@gmail.com), neste ato representada por senhor **Edson Barbosa Viana**, inscrito no CPF nº XXX.245.401-XX, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 149/2023, Decreto Municipal nº 187/2023, Decreto Municipal nº 11/2024, Lei Complementar 123/06, -e apenas no que couber, a Lei Municipal 2.097/2009 e a Lei Municipal 2.241/2012 incluindo suas alterações. todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 213/2024 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2024 consoante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**  
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**  
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**  
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**  
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**  
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é Registro de Preço para eventual aquisição futura de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana/MS, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente via Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentores da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Núcleo de Licitação e Contratos poderá convocar as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gestão do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gestor da Ata de Registro Preços, do não comparecimento ou aceite da fornecedora quanto a retirada/aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao detentor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Sra Wilsandra Aparecida de Lima Beda, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega deverá ser feita na forma, local e prazo conforme previsto no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. –O recebimento dos itens será feito a forma prevista no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar, conforme o caso, não assinar o contrato ou recusar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da convocação, o Município, a seu critério, poderá prorrogar o prazo ou poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, observando sempre a habilitação das que forem convocadas, podendo ser aplicadas aos que tiveram a condição de detentor da ARP cancelada, as penalidades cabíveis.

4.6. As demais classificadas só poderão fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado e desde que observado o procedimento previsto no Decreto Municipal 11/2024.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE**

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados na presente Ata de Registro de Preços, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos, durante sua vigência, poderá ser firmado contrato ou equivalente, tanto parcial quanto total do saldo remanescente, observando as





condições estabelecidas no edital, no que dispõe os Arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 11/2024 e sujeito as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, bem como seus anexos.

5.3 O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

5.4 a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior a vigência da ARP, podendo inclusive serem alterados desde que observado o previsto na legislação municipal e federal vigente que rege a matéria e/ou o edital e seus anexos, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os quantitativos a serem atendidos serão os fixados em Solicitação de Fornecimento – SF e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.6. O detentor não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia solicitação ao Município e devida anuência deste.

5.7 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescido ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis, observando-se a legislação municipal que rege a matéria, tais como o Decreto Municipal 11/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas na presente ARP, no edital e seus anexos, considerado o disposto no Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

7.1.1 o valor total da presente ata é de R\$ 3.133.550,00 (três milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais) e os preços unitários registrados, conforme o detentor da ARP, constam a seguir:

a) W. DE OLIVEIRA ROCHA LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
2	ABÓBORA – Cabotiã	Kg	4.500	R\$ 2,29	R\$ 10.305,00
10	BANANA NANICA	Kg	6.000	R\$ 1,14	R\$ 6.840,00
11	BATATA DOCE	Kg	5.000	R\$ 1,64	R\$ 8.200,00
12	BATATA INGLESA	Kg	6.000	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00
13	BETERRABA -	Kg	5.500	R\$ 2,,22	R\$ 12.210,00
16	BISCOITO DE MAISENA	Un	3.500	R\$ 1,09	R\$ 3.815,00
22	CEBOLA	Kg	5.000	R\$ 1,69	R\$ 8.450,00
23	CENOURA	Kg	6.500	R\$ 2,47	R\$ 16.055,00
26	CHUCHU	Kg	5.000	R\$ 3,49	R\$ 17.450,00
42	LARANJA PÊRA	Kg	8.000	R\$ 3,19	R\$ 25.520,00
47	MAÇÃ FUJI	Kg	8.000	R\$ 4,93	R\$ 39.440,00
50	MAMÃO FORMOSA	Kg	5.000	R\$ 4,39	R\$ 21.950,00
51	MANDIOCA	Kg	4.000	R\$ 5,99	R\$ 23.960,00
54	MELÃO	Kg	4.000	R\$ 5,19	R\$ 20.760,00
58	OVO DE GALINHA	Un	3.500	R\$ 11,38	R\$ 39.830,00
62	FILÉ DE PEIXE – TILÁPIA	Kg	6.000	R\$ 31,64	R\$ 189.840,00
74	TOMATE, TIPO SALADA	Kg	7.000	R\$ 1,99	R\$ 13.930,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 467.735,00</b>	

b) CASA CARNE PANTANEIRA LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total





20	CARNE BOVINA MOIDA (Acém ou Miolo da Paleta)	Kg	24.000	R\$ 14,95	R\$ 358.800,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 358.800,00</b>	

c) COMERCIAL T & C LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
9	ARROZ INTEGRAL – 1 KG	Kg	3.000	R\$6,90	R\$ 20.700,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 20.700,00</b>	

d) LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
41	IOGURTE NATURAL E INTEGRAL – 900 G	Un	8.000	R\$ 15,59	R\$ 124.720,00
45	LEITE UHT ZERO LACTOSE – 1 L	Un	2.500	R\$ 6,60	R\$ 16.500,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 141.220,00</b>	

e) MERCADO SAO RAFAEL LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
5	ALFACE – CRESPA	Un	3.000	R\$ 3,59	R\$ 10.770,00
27	COLORIFICO	Un	2.000	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
28	COUVE MANTEIGA	Un	2.000	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
34	FERMENTO BIOLÓGICO – 10 G	Un	2.000	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
39	FÚBA DE MILHO – 500 G	Un	3.000	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00
46	LIMÃO TAITI	Kg	2.500	R\$ 4,38	R\$ 10.950,00
53	MELANCIA	Kg	5.000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
55	MILHO PARA PIPOCA – 500 G	Un	2.000	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00
71	REPOLHO VERDE	Kg	5.000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
72	SAL REFINADO – 1 KG	Un	1.800	R\$ 0,82	R\$ 1.476,00
73	TANGERINA – TIPO PONCÃ	Kg	6.000	R\$ 5,80	R\$ 34.800,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 114.506,00</b>	

f) A P DA SILVA DISTRIBUIDORA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
4	AÇUCAR CRISTAL – 2KG	Un	3.500	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
7	AMIDO DE MILHO – 500 G	Un	550	R\$ 2,80	R\$ 1.540,00
8	ARROZ – 5 KG	Un	9.000	R\$ 18,20	R\$ 163.800,00
14	BISCOITO DE ÁGUA E SAL – 350G a 400 G	Un	6.000	R\$ 2,85	R\$ 17.100,00
15	BISCOITO DOCE – TIPO ROSQUINHA – 350G a 400 G	Un	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
24	CHÁ MATE TOSTADO NATURAL -	Um	7.000	R\$ 2,05	R\$ 14.350,00





	CHÁ MATE TOSTADO NATURAL				
25	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU – 1 KG – MISTURA PARA PREPARO DE CHOCOLATE	Un	2.000	R\$ 13,95	R\$ 27.900,00
31	FARINHA DE MANDIOCA 500g	Un	5.000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
32	FARINHA DE TRIGO – 1 KG -	Un	5.000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
33	FEIJÃO CARIOQUINHA – 1 KG - FEIJÃO CARIOQUINHA – tipo 1,	Un	13.000	R\$ 3,95	R\$ 51.350,00
35	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ – 250 G	Un	2.500	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
37	FÓRMULA INFANTIL – NESTOGENO 01 – FÓRMULA INFANTIL	Un	2.000	R\$ 24,80	R\$ 49.600,00
38	FÓRMULA INFANTIL – NESTOGENO 02 – FÓRMULA INFANTIL	Un	2.000	R\$ 24,80	R\$ 49.600,00
43	LEITE DE VACA UHT – LÍQUIDO, INTEGRAL, 3,0% DE GORDURA, PASTEURIZADO - LEITE DE VACA	Un	12.000	R\$ 3,50	R\$ 42.000,00
44	LEITE EM PÓ INTEGRAL – 400 G - LEITE EM PÓ INTEGRAL	Un	5.000	R\$ 13,30	R\$ 66.500,00
48	MACARRÃO ESPAGUETE – 500 G	Un	10.500	R\$ 2,20	R\$ 23.100,00
49	MACARRÃO PARAFUSO – 500 G	Un	6.000	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
52	MANTEIGA – 500 G	Un	5.000	R\$ 25,55	R\$ 127.750,00
57	ÓLEO DE SOJA – 900 ML	Un	6.500	R\$ 6,50	R\$ 42.250,00
69	POLVILHO AZEDO – 500 G	Un	2.000	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
70	POLVILHO DOCE – 500 G	Un	2.000	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
76	VINAGRE DE MAÇÃ – 750 ML	Un	1.000	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 780.990,00</b>	

g) AF ALIMENTOS LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
59	PÃO DE FORMA	Un	4.500	R\$ 4,99	R\$ 22.455,00
60	PÃO FRANCÊS	Kg	9.000	R\$ 8,89	R\$ 80.010,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 102.465,00</b>	

h) DENIS GAMARRA SILVA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
36	FÍGADO	Kg	4.000	R\$ 9,98	R\$ 39.920,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 39.920,00</b>	

i) LEONARDO ANTONIO SIQUEIRA MACHADO

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
6	ALHO	Kg	3.500	R\$ 22,80	R\$ 79.800,00
29	ERVILHA EM CONSERVA – 2 KG	Un	500	R\$ 26,98	R\$ 13.940,00
56	MILHO VERDE EM CONSERVA – 2	Un	1.300	R\$ 29,00	R\$ 37.700,00







KG				
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 130.990,00</b>

j) PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
1	ABACAXI	Un	5.500	R\$ 4,94	R\$ 27.170,00
3	ABOBRINHA	Kg	4.500	R\$ 4,94	R\$ 22.230,00
17	BROCÓLIS	Un	2.500	R\$ 5,99	R\$ 14.975,00
18	CARNE BOVINA CHARQUEADA – 500G	Un	7.000	R\$ 12,95	R\$ 90.650,00
19	CARNE BOVINA EM CUBOS (Acém ou Miolo da Paleta)	Kg	13.000	R\$ 21,99	R\$ 285.870,00
21	CARNE DE FRANGO, filé de peito, tipo sassami, congelado	Kg	18.000	R\$ 13,90	R\$ 250.200,00
40	GOIABA	Kg	4.500	R\$ 7,39	R\$ 33.255,00
61	PÃO TIPO HOT DOG	Un	9.500	R\$ 0,67	R\$ 6.365,00
64	POLPA DE ABACAXI – 1 KG	Un	2.000	R\$ 9,29	R\$ 18.580,00
65	POLPA DE ACEROLA – 1 KG	Un	2.000	R\$ 8,87	R\$ 17.740,00
66	POLPA DE MORANGO – 1 KG	Un	2.000	R\$ 9,99	R\$ 19.980,00
67	POLPA DE TOMATE – 520 G	Un	5.000	R\$ 5,99	R\$ 29.950,00
68	POLPA DE UVA – 1 KG	Un	2.000	R\$ 9,99	R\$ 19.980,00
75	UVA – RUBI DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA	Kg	4.000	R\$ 13,35	R\$ 53.400,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 890.345,00</b>	

k) C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA,

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
30	FARINHA DE AVEIA – 1 KG	Un	1.300	R\$ 13,48	R\$ 17.524,00
63	PÊRA WILLIAMS – IN NATURA, 1ª QUALIDADE – PÊRA – Williams	Kg	4.500	R\$ 15,19	R\$ 68.355,00
<b>Valor total do detentor</b>				<b>R\$ 85.879,00</b>	

7.2 Os acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite será aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.3 O preço registrado poderá ser reajustado apenas nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06/02/2024, em especial seus arts. 14,15 e 16, cuja atualização não se confunde com a atualização periódica prevista no art. 17 do mesmo decreto, a qual poderá ser concedida após solicitação do detentor, desde que decorridos 12 meses da apresentação da sua proposta, tendo como data-base o dia 21/01/2025, sendo a atualização periódica feita com base na variação do IGPM/FGV. Qualquer solicitação de atualização deverá ser feita ao gestor da ARP.

7.4 Caso ocorra a contratação o reajuste do contrato será permitido conforme minuta de contrato anexo ao edital.

7.5 Qualquer alteração da ARP e, caso ocorra, do contrato deverá ser submetida para análise e manifestação ou parecer da Procuradoria Geral do Município.

7.6 A Secretaria Participante da presente Ata de Registro de Preços é: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7.7 Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Participante(s), de acordo com a necessidade do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO





8.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pelo Município conforme previsto no edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência que são partes integrantes da presente ARP.

8.2 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ao detentor, o valor poderá ser descontado da fatura ou créditos existentes em favor da mesma.

8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo detentor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4 O detentor da Ata de Registro de Preços e/ou o Contratado/equivalente, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para pagamento, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 1% (um por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme previsto na clausula 15 do edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. Para que a ARP seja cancelada, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2021.

10.2 Para que o registro do fornecedor seja cancelado, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2021.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. A presente ARP será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2 a vigência da presente ARP será de **1 (um) ano** contado a partir da devida publicação no DOEM, podendo ser prorrogada uma vez conforme § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação municipal aplicável a matéria em especial o Decreto Municipal nº 11/2024 e também a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 24 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
W. DE OLIVIERA ROCHA LTDA

Detentor da Ata

\_\_\_\_\_  
CASA DE CARNE PANTANEIRA LTDA

Detentor da Ata

\_\_\_\_\_  
COMERCIAL T & C LTDA

Detentor da Ata

\_\_\_\_\_  
LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Detentor da Ata

\_\_\_\_\_  
MERCADO SÃO RAFAEL LTDA

Detentor da Ata

\_\_\_\_\_  
A.P DA SILVA JUNIOR & CIA

DISTRIBUIDORA LTDA

Detentor da Ata





---

AF ALIMENTOS LTDA

Detentor da Ata

---

DG CARNES E LINGUIÇAS LTDA

Detentor da Ata

---

BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES

Detentor da Ata

---

PONTUAL DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS LTDA

Detentor da Ata

---

C.L.R COMÉRCIO DE HIGIENE E  
LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO  
ALIMENTÍCIO E MÉDICO  
HOSPITALARES EIRELI - EPP

Detentor da Ata

---

Wilsandra Aparecida de Lima Beda  
Gestora da Ata

**Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 10/2025**

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 10/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Ellen Niz de Oliveira Ribeiro CPF nº XXX.728.381-XX para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 24 de março de 2025

---

Wilsandra Aparecida de Lima Beda  
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

---

Ellen Niz de Oliveira Ribeiro  
Fiscal da Ata de Registro de Preços





## CONVÊNIOS



1

**CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 1203/2025.07**

**CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº. 03.452.299/0001-03**, com sede à R. Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana, MS neste ato representado pelo Exmo. Srº Mauro Luiz Batista, **Prefeito**, adiante designado simplesmente **Órgão Público**

De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, adiante designada simplesmente **CONSIGNET**.

**Definições:**

**CONSIGNATÁRIA** – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

**CONSIGNADO** - Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

**CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado.

**MARGEM CONSIGNÁVEL** - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado.

**SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL** - Aplicativo que suporta o processo digital de registro “online” (em tempo real) de consignações, via internet.

**SISTEMA** – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

**Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este Contrato de Cessão Não Onerosa de Software tem por objeto a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda

E-mail: gestaodeconvencios@consignet.com.br

Fone: (44) 3033-6303

Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010

Zona 01 – Maringá/PR





2

gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **Consignet ("SISTEMA")**, de propriedade da **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS:**

- I) Redução do custo operacional gerado ao **ÓRGÃO PÚBLICO** pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;
- II) Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;
- III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;
- IV) Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;
- V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;
- VI) Maior segurança na emissão das averbações;
- VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET ("SISTEMA"):**

As principais características do **SISTEMA** são:

- Controle da Margem Consignada
  - Uma vez disponibilizada a margem do servidor no **SISTEMA**, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do **ÓRGÃO PÚBLICO** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.
  - O cálculo da margem é configurado no **SISTEMA** conforme decreto e normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.
- Controle das averbações em folha
  - As **CONSIGNATÁRIAS** acessam o **SISTEMA** via internet e realizam os lançamentos diretamente na folha de pagamento. O **SISTEMA** permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.
  - O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda  
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br  
Fone: (44) 3033-6303  
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010  
Zona 01 – Maringá/PR





3

- As **CONSIGNATÁRIAS** podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.
- Integração com sistema de folha
  - A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
- Relatórios e arquivos para conciliação
  - O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o **ÓRGÃO PÚBLICO** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
  - O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.
- Controle de avisos
  - O **SISTEMA** possibilita o envio de avisos a todas as **CONSIGNATÁRIAS**, a uma específica, ou ainda aos usuários do **SISTEMA**.
- Bloqueios
  - Administradores do **ÓRGÃO PÚBLICO** podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.
  - Pode ser bloqueado todas as operações da **CONSIGNATÁRIA** dentro do **SISTEMA** ou apenas parte das operações.
  - Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no **SISTEMA**.
- Sistema de Segurança
  - O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O **SISTEMA** disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das **CONSIGNATÁRIAS** e usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO**.
  - O **SISTEMA** utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.
- Portal do servidor

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda  
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br  
Fone: (44) 3033-6303  
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010  
Zona 01 – Maringá/PR







4

- Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO**

A cessão não onerosa, outorgada pela **CONSIGNET**, não constitui venda e não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a titularidade sobre o **SISTEMA** ou sua cópia. À **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro.** O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a outras empresas ou instituições.

**Parágrafo Segundo.** A **CONSIGNET** reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o **SISTEMA** via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do **SISTEMA** caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**. A **CONSIGNET** rescindirará imediatamente o Contrato com o **ÓRGÃO PÚBLICO**.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONSIGNET** não garante o correto funcionamento do **SISTEMA** caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do **SISTEMA** licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da **CONSIGNET**.

**Parágrafo Quarto.** A **CONSIGNET** não permite ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

- a) Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET**;
- e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

**Parágrafo Quinto.** Enquanto este termo vigorar a **CONSIGNET** será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este **ÓRGÃO PÚBLICO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS**

O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET** e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda

E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br

Fone: (44) 3033-6303

Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010

Zona 01 – Maringá/PR





5

disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o **ÓRGÃO PÚBLICO** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Cessão. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

**Parágrafo Primeiro.** Em virtude da cessão do direito de uso do **SISTEMA** pela **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do **SISTEMA**, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da **CONSIGNET**; (ii) Propriedade sobre qualquer software da **CONSIGNET** ou de terceiros para ela licenciados;

**Parágrafo Terceiro.** Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

As obrigações da **CONSIGNET** e do **ÓRGÃO PÚBLICO** para a plena execução do Contrato de Cessão ficam assim pactuadas:

I – Compete à **CONSIGNET**:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Cessão;
- b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e versionamento do **SISTEMA**;
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **SISTEMA**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo **Contrato de Cessão**;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda  
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br  
Fone: (44) 3033-6303  
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010  
Zona 01 – Maringá/PR





6

- h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

**Parágrafo Único.** A **CONSIGNET** se responsabiliza por disponibilizar o **SISTEMA** em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do **SISTEMA** pelos usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO** é de responsabilidade deste.

II - Compete ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

- a) software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do **SISTEMA** e dos serviços contratados, bem como garantir o funcionamento correto desses itens;
- b) Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA**;
- c) Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- f) Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;
- h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONSIGNET** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;
- j) Garantir que as informações fornecidas na implantação do **SISTEMA** estão corretas;
- k) Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no **SISTEMA** e de forma correta, conforme Manual Operacional do **SISTEMA**. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as **CONSIGNATÁRIAS**, assim como receber ou enviar arquivos para as **CONSIGNATÁRIAS** fora do âmbito do **SISTEMA**, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a **CONSIGNET**;

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda  
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br

Fone: (44) 3033-6303

Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010  
Zona 01 – Maringá/PR







7

- l) Garantir que a utilização do **SISTEMA**, pelos empregados, servidores ou prepostos do **ÓRGÃO PÚBLICO** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Cessão;
- m) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- n) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão;
- o) Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação;
- p) Validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC (Validação de Margem) enviado pela implantação em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONSIGNET** não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

**Parágrafo Segundo.** A **CONSIGNET** não se responsabiliza por quaisquer problemas, falhas ou impactos negativos, incluindo mais não se limitando, a contratações indevidas decorrentes de alterações realizadas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** nas configurações e parametrização da integração entre o Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento de Instituições Públicas ou Privadas, sem aviso prévio de, no mínimo, 20 dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONSIGNET** reserva-se o direito de analisar as alterações propostas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e determinar se elas terão impacto na integração entre o Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento da Instituição Pública ou Privada. Com base nessa análise, a **CONSIGNET** prestará suporte e assistência técnica fornecendo recomendações, orientações ou solicitações de ajustes para preservar a integridade e o funcionamento adequado do **SISTEMA**.

**Parágrafo Quarto.** Caso o **ÓRGÃO PÚBLICO** realize alterações nas configurações e parametrização sem o aviso prévio de 20 dias, a **CONSIGNET** não poderá ser responsabilizada por quaisquer problemas, falhas, perda de dados, incompatibilidades ou contratações indevidas, da mesma forma, estará isenta de quaisquer possíveis sanções, seja administrativa, em esfera extrajudicial ou judicial, resultantes dessas alterações.

**Parágrafo Quinto.** O **ÓRGÃO PÚBLICO** reconhece que é de sua responsabilidade garantir a continuidade e a correta operação dos sistemas de integração, levando em consideração as orientações e recomendações fornecidas pela **CONSIGNET**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:**

As despesas decorrentes deste Contrato de Cessão não gerarão ônus ao **ÓRGÃO PÚBLICO**.

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda  
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br  
Fone: (44) 3033-6303  
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010  
Zona 01 – Maringá/PR





8

**Parágrafo Único.** O custeio das operações será arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e devidamente ajustadas com a **CONTRATADA**, que se responsabilizará para envidar esforços com as **CONSIGNATÁRIAS** de modo a viabilizar sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:**

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Cessão e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Cessão, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

**Parágrafo Primeiro.** As Partes envolvidas neste Termo de Cooperação por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

**Parágrafo Segundo.** Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Cessão;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

**Parágrafo Terceiro.** Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

**Parágrafo Quarto.** A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

**Parágrafo Quinto.** A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do **ÓRGÃO PÚBLICO** e da **CONSIGNET**; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO**, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **CONSIGNET**.

**Parágrafo Sexto.** Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda

E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br

Fone: (44) 3033-6303

Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010

Zona 01 – Maringá/PR





9

execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

**Parágrafo Sétimo.** As Partes autorizam uma à outra a utilizar seu nome e marca a título de menção aos trabalhos realizados, em peças de propaganda, em mídias eletrônicas, virtuais e impressas, folhetos e banners que possam ser veiculados. Para fins diversos ao antes mencionado, será necessária prévia e expressa autorização por escrito da Parte cujo nome e marca serão divulgados.

#### **CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software.
- e) A **CONSIGNET** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de 24 (vinte e quatro) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda

E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br

Fone: (44) 3033-6303

Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010

Zona 01 – Maringá/PR







10

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

O Contrato de Cessão Não Onerosa de Software poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

Considerando que na execução deste Contrato de Cessão Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/ 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”).

**Parágrafo Primeiro.** Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

- a) Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- c) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- e) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Parágrafo Segundo.** A CONSIGNET, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos SISTEMA, conforme orientações e diretrizes feitas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e pela **CONSIGNATÁRIA** (“Controladora”, em conjunto, “Controladores”). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

**Parágrafo Terceiro.** As Partes comprometem-se a:

- (i) implementar um programa de governança em privacidade;
- (ii) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou da **CONSIGNATÁRIA** a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como “Controladores” do dado;
- (iii) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda  
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br  
Fone: (44) 3033-6303  
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010  
Zona 01 – Maringá/PR





11

(iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

(v) A Operadora (**CONSIGNET**) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

(vi) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”);

(vii) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o “DPO”).

**Parágrafo Quarto.** Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do **ÓRGÃO PÚBLICO** pela **CONTRATADA**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.

**Parágrafo Quinto.** Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

**Parágrafo Sexto.** Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a **CONSIGNET** se compromete a informar ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a **CONSIGNET** se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

**Parágrafo Oitavo.** A **CONSIGNET**, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da **CONSIGNET** no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da **CONSIGNET**, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de **Maringá**, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda  
E-mail: gestaodeconvenios@consignet.com.br  
Fone: (44) 3033-6303  
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010  
Zona 01 – Maringá/PR





12

**Parágrafo Primeiro.** A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Terceiro.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

**Parágrafo Quinto.** Caberá ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, proceder à publicação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial, conforme estabelecido no inciso I do Parágrafo Único, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento (a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10º, §2º da Medida Provisória 2.200/2001-2 e no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

AQUIDAUANA/MS, 12 de março de 2025.

O registro das assinaturas consta abaixo:

REINALDO DA SILVA JUNIOR:0369726090  
1  
REINALDO DA SILVA JUNIOR:03697260901  
2025.03.21  
14:02:23  
-03'00"

**CONSIGNET SISTEMAS LTDA**  
Reinaldo da Silva Junior  
Diretor Presidente

MAURO LUIZ BATISTA:23668946191  
46191  
Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191  
Dados: 2025.03.20 15:27:54 -04'00"

**MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS**  
Mauro Luiz Batista  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: **gov.br** FERNANDA DA SILVA MARQUES  
CPF: **gov.br** 2025.03.21  
Documento assinado digitalmente  
Data: 21/03/2025 14:20:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: MARLUCE MARTINS GARCIA  
CPF: LUGLIO:60077662172  
Assinado de forma digital por MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172  
Dados: 2025.03.27 08:36:34 -04'00"

JUR270623



Consignet Sistemas Ltda  
E-mail: [gestaodeconvenios@consignet.com.br](mailto:gestaodeconvenios@consignet.com.br)  
Fone: (44) 3033-6303  
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010  
Zona 01 – Maringá/PR

